LOJAS SIPOLATTI COMERCIO E SERVICOS LTDA	082.553.39-4	30.689.848/0026-99
LOJAS SIPOLATTI COMERCIO E SERVICOS LTDA	082.629.63-3	30.689.848/0027-70
LOJAS SIPOLATTI COMERCIO E SERVICOS LTDA	082.591.30-0	30.689.848/0028-50
LOJAS SIPOLATTI COMERCIO E SERVICOS LTDA	082.650.00-4	30.689.848/0029-31
LOJAS SIPOLATTI COMERCIO E SERVICOS LTDA	082.678.84-7	30.689.848/0030-75
LOJAS SIPOLATTI COMERCIO E SERVICOS LTDA	082.670.96-0	30.689.848/0031-56
LOJAS SIPOLATTI COMERCIO E SERVICOS LTDA	082.827.40-0	30.689.848/0032-37
LOJAS SIPOLATTI COMERCIO E SERVICOS LTDA	082.849.84-6	30.689.848/0033-18
LOJAS SIPOLATTI COMERCIO E SERVICOS LTDA	082.850.39-9	30.689.848/0035-80
LOJAS SIPOLATTI COMERCIO E SERVICOS LTDA	082.941.83-1	30.689.848/0036-60
LOJAS SIPOLATTI COMERCIO E SERVICOS LTDA	082.979.63-4	30.689.848/0037-41
LOJAS SIPOLATTI COMERCIO E SERVICOS LTDA	083.014.80-2	30.689.848/0038-22
LOJAS SIPOLATTI COMERCIO E SERVICOS LTDA	083.018.62-0	30.689.848/0039-03
LOJAS SIPOLATTI COMERCIO E SERVICOS LTDA	083.050.85-0	30.689.848/0040-47
LOJAS SIPOLATTI COMERCIO E SERVICOS LTDA	083.143.23-8	30.689.848/0041-28" (NR)

Protocolo 212909

CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS FISCAIS RECURSO VOLUNTÁRIO ACÓRDÃO N.º 032/2016 DA SEGUNDA CÂMARA DE JULGAMENTO

PROCESSO N.º: 50370642- Apensos Nº.s 71365419- CERF 0720/2015 - A. I. Nº 2.068.796-4
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 082.223.84-0
RECORRENTE: LINDAURA SOUZA SILVA ME
RECORRIDA: PRIMEIRA TURMA DE JULGAMENTO DA SUJUP-II - GETRI

EMENTA

FALTA DE RECOLHIMENTO DE ICMS - SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA - GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP) - ILEGITIMIDADE PASSIVA - DECADÊNCIA OPERADA - RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO - AÇÃO FISCAL IMPROCEDENTE - DECISÃO PRIMEIRA INSTÂNCIA REFORMADA.

No caso concreto dos autos, a acusação é imputada a pessoa diversa daquela sobre a qual deveria recair a acusação. Auto de infração que se anula, em face da manifesta ilegitimidade passiva.

Nesta linha, verificada a nulidade do auto de infração, faz-se necessário a lavratura de novo lançamento, não obstante, constatando que os fatos geradores foram alcançados pelo instituto da decadência, matéria de mérito, faz-se necessário a extinção do processo nos termos do art. 269, IV do CPC e art. 146 da Lei 7.000/2001.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo acima epigrafado.

DECISÃO

ACORDA a Segunda Câmara de Julgamento do Conselho Estadual de Recursos Fiscais em conhecer do recurso e, à unanimidade, dar-lhe provimento, para reformar a decisão de primeira instância, julgando improcedente a ação fiscal e insubsistente o auto de infração, de conformidade com o relatório e voto da conselheira relatora, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Vitória, 28 de Janeiro de 2016**.**

GUSTAVO ASSIS GUERRA
Presidente

ELINEIDE MARQUES MALINI
Relatora

ADRIANO FRISSO RABELO
Procurador - Representante da Fazenda Pública Estadual

Protocolo 212755

CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS FISCAIS RECURSO VOLUNTÁRIO ACÓRDÃO N.º 031/2016 DA SEGUNDA CÂMARA DE JULGAMENTO

PROCESSO N.º: 29106796 - Apenso nº 71697349 - CERF 0840/2015 - A. I. Nº 1.985.305-3
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 081.747.29-2
RECORRENTE: TAM LINHAS AÉREAS S/A
RECORRIDA: PRIMEIRATURMA DE JULGAMENTO DA SUJUP-II - GETRI

EMENTA

TRANSPORTAR MERCADORIAS ACOMPANHADAS DE DOCUMENTAÇÃO FISCAL INIDÔNEA - PRELIMINARES DE NULIDADE DO AUTO DE INFRAÇÃO E CERCEAMENTO DE DEFESA, REJEITADAS - VIOLAÇÃO DE PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS - ILICITUDE CARACTERIZADA - RECURSO IMPROVIDO - AÇÃO FISCAL PROCEDENTE - DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA MANTIDA.

No que tange às preliminares de nulidade do auto de infração e de cerceamento de defesa, restou comprovado que a fiscalização descreveu corretamente o fato, indicou precisamente o dispositivo legal infringido, bem como o dispositivo de lei que prevê a penalidade, não se verificando, portanto, nenhuma irregularidade no auto de infração, nem tampouco o alegado cerceamento do direito de defesa, tendo o processo se desenvolvido de forma válida e regular, razão pela qual foram rejeitadas as preliminares.

Quanto à alegação de violação a princípios constitucionais, é cediço que, no exercício da jurisdição, o julgador administrativo não exerce o controle de constitucionalidade de lei, em face de expressa vedação contida na legislação processual administrativa.

Dentre as obrigações afetas ao transportador está a de verificar a regularidade da documentação fiscal que acompanha a mercadoria transportada. Constatado pelo Fisco que o documento fiscal é inidôneo por não guardar as exigências ou requisitos previstos na legislação, impõe-se o reconhecimento da procedência da ação fiscal que atribuiu ao transportador a responsabilidade pelo pagamento do imposto e da multa na forma como lançados.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo acima epigrafado.

DECISÃO

ACORDA a Segunda Câmara de Julgamento do Conselho Estadual de Recursos Fiscais em conhecer do recurso e, por maioria de votos, negar-lhe provimento, para manter a decisão de primeira instância, que julgou procedente a ação fiscal e subsistente o auto de infração, de conformidade com o relatório e voto da conselheira relatora, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Vitória, 28 de Janeiro de 2016**.**

GUSTAVO ASSIS GUERRA
Presidente

MARIA DAS GRAÇAS BASTOS LIMA
Relatora

ADRIANO FRISSO RABELO
Procurador - Representante da Fazenda Pública Estadual

Protocolo 212768

Banestes Seguros S/A - BANSEG -

RESUMO DO CONTRATO, Nº 116397.
DAS PARTES: BANESTES SEGUROS S.A. X ÔNIX OBRAS E SERVIÇOS LTDA-ME.
OBJETO: Prestação de serviços para a execução de novas redes elétricas, cabeamento estruturado e mudança de lay out da Banseg
VALOR GLOBAL: R$ 103.000,00.
PRAZO: 180 dias, contados de 06.02.2016.
Vitória, ES, 01.02.2016.
GEACO/COSER

Protocolo 212833

Secretaria de Estado da Saúde - SESA -

EDITAL Nº 026/2016 - SESA

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso da atribuição legal, que lhe foi conferida pela Lei nº 3.043/75, Art. 46, alínea "o", considerando o resultado final da classificação dos candidatos, conforme Edital nº 003/2015, **convoca** os candidatos abaixo relacionados a comparecerem no local, dia e horário descritos neste Edital, a fim de proceder a 2ª Etapa do Processo Seletivo, que compreende a comprovação dos requisitos de qualificação profissional, experiência profissional e formalização do contrato.

O candidato deverá comparecer no Auditório da Secretaria de Estado da Saúde/SESA, situada à Rua Judith Maria Tovar Varejão, nº 225 - Enseada do Suá, Vitória, ES, no dia e horário abaixo, munido dos seguintes documentos:

- Ficha de Inscrição
- Carteira de Identidade (cópia simples e original)
- CPF (cópia simples e original)
- Certidão de regularidade do CPF
- Título de Eleitor (cópia simples e original)
- Certidão de quitação da Justiça Eleitoral
- CTPS (Cópia simples e original)

Assinado digitalmente pelo DIO
DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Data: Terça-feira, 2 de Fevereiro de 2016 às 0:00:00

- Certidão de regularidade com a Fazenda Pública
- Laudo Médico - se deficiente
- Diploma de Conclusão de Curso (Médio, Técnico ou Superior)
- Certificado de Conclusão de Curso de Especialização - Nível Superior
- Certificado de Reservista (cópia simples e original) - se homem
- Comprovante de Residência (cópia simples)
- Certidão de Nascimento ou Casamento (cópia simples e original)
- Carteira do Conselho de Classe (cópia simples e original)
- Certidão de regularidade do Conselho de Classe
- PIS/PASEP (cópia simples e original)
- Certidão dos dependentes - se tiver
- Certificado de curso de aperfeiçoamento com carga horária mínima de 80/160 horas/aula na área de formação a que concorre.
- Declaração/certidão de tempo de serviço conforme edital 7.12 I, II, II E IV.

Vitória, 01 de fevereiro de 2016

RICARDO DE OLIVEIRA
Secretário de Estado da Saúde

MEDICO SOCORRISTA
UNIDADE: HABF- HOSPITAL ANTONIO BEZERRA DE FARIAS
C O M P A R E C I M E N T O : 03/02/2016 às 09hs

Carla Maria Calmon Vintena Ribeiro	15°
Monica S. Saldanha	16°
Marcus Vinicius Littig Da Fonseca	17°
Leonardo De Oliveira Ximenes	18°
Fernanda Pinto Soares	19°
Sammy Líbera Chaves De Oliveira	20°
David Rodrigo De Abreu Custodio	21°

Protocolo 212931

PORTARIA Nº 007-R, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2016

Aprova a 1ª Alteração de Quadro de Detalhamento de Despesa da Secretaria de Estado da Saúde.

O SUBSECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PARA ASSUNTOS DE ADMINISTRAÇÃO E DE FINANCIAMENTO DA ATENÇÃO À SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 98, inciso II da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto no § 1º do art. 53 da Lei nº 10.395, de 04 de julho de 2015 e na Lei nº 10.492, de 15 de janeiro de 2016;

RESOLVE:

Art. 1º - Proceder na forma dos Anexos I e II a esta Portaria a 1ª. Alteração do Quadro de Detalhamento de Despesa, publicado em conformidade com a Portaria SEP nº 001-R, de 18 de janeiro de 2016.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ HERMÍNIO RIBEIRO
Subsecretário de Estado da Saúde para Assuntos de Administração e de Financiamento da Atenção à Saúde.

QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESA - ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO

R$1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	F	VALOR
44.000	**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**			
44.901	**FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE**			
10302003022.184	MANUTENÇÃO DA REDE HOSPITALAR	3.3.90	0135	11.275,00
	- Despesa com aquisição de insumos			
10305023129.961	VIGILÂNCIA EM SAÚDE	3.3.91	0134	361.000,00
	- Despesa com material gráfico			
		TOTAL		**372.275,00**

QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESA - ANEXO II - ANULAÇÃO

R$1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	F	VALOR
44.000	**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**			
44.901	**FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE**			
10302003022.184	MANUTENÇÃO DA REDE HOSPITALAR	3.3.50	0135	11.275,00
10305023129.961	VIGILÂNCIA EM SAÚDE	3.3.90	0134	361.000,00
		TOTAL		**372.275,00**

Protocolo 212936

ORDEM DE COMPRA Nº 0006/2016

PREGÃO Nº 0423/2015

PROCESSO Nº 70141320/2015

CONTRATANTE: Secretaria de Estado da Saúde - SESA.

CONTRATADA: ALPHA IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA.

OBJETO - Aquisição de micro tubo, Ponteira uso laboratorial capacidade 2 a 200ul, Ponteira uso laboratorial capacidade 100 a 1000ul e Tubo para Centrifuga, valor total R$ 12.687,50 (doze mil seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa de trabalho - 2044-9011030502314692, Natureza 339030, Fonte 0134000004 do orçamento da SESA, para o exercício de 2016.

DATA DA ASINATURA - 15/01/2016

MAGNUS BICALHO THEZOLIN
Subsecretário de Estado da Saúde

ORDEM DE COMPRA Nº 0007/2016

PREGÃO Nº 0423/2015

PROCESSO Nº 70141320/2015

CONTRATANTE: Secretaria de Estado da Saúde - SESA.

CONTRATADA: COMERCIAL GUANABARA LTDA - EPP.

OBJETO - Aquisição de compressa de gaze, caixa para perfuro cortantes e caixa coletora para perfuro cortantes 20L, valor total R$ 7.219,80 (sete mil duzentos e dezenove reais e oitenta centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa de trabalho - 2044-9011030502314692, Natureza 339030, Fonte 0134000004 do orçamento da SESA, para o exercício de 2016.

DATA DA ASINATURA - 15/01/2016

MAGNUS BICALHO THEZOLIN
Subsecretário de Estado da Saúde

ORDEM DE COMPRA Nº 0008/2016

PREGÃO Nº 0423/2015

PROCESSO Nº 70141320/2015

CONTRATANTE: Secretaria de Estado da Saúde - SESA.

CONTRATADA: ENCOPEL COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA.

OBJETO - Aquisição de lenço de papel e papel alumínio, valor total R$ 1.719,00 (um mil setecentos e dezenove reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa de trabalho - 2044-9011030502314692, Natureza 339030, Fonte 0134000004 do orçamento da SESA, para o exercício de 2016.

DATA DA ASINATURA - 15/01/2016

MAGNUS BICALHO THEZOLIN
Subsecretário de Estado da Saúde

Protocolo 212883

TORNAR SEM EFEITO, a publicação do Termo de Adesão nº 0161/2015, referente a Empresa Kylimed Material Médico Ltda - Me, publicado no Diário Oficial de 04/01/2016.

PROCESSO - 72586583/2015

DATA DA ASSINATURA - 01/02/2016

FABIANO MARILY
Subsecretário de Estado da Saúde

Protocolo 212891

TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL AO CONTRATO 0129/2014

CONTRATANTE - Secretária de Estado da Saúde - SESA.

CONTRATADA - LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS BIOBARRA LTDA.

OBJETO - Rescindir amigavelmente a partir de 15/12/2015 o Contrato nº 0129/2014, publicado no Diário Oficial de 11/06/2014.

DATA DA ASSINATURA - 25/01/2016

PROCESSO Nº 64117391/2013

ANTÔNIO ÂNGELO MOSCHEN
Diretor Geral do HDRC

Protocolo 212897

ORDEM DE FORNECIMENTO Nº 0030/2016

PROCESSO Nº 67735142/2014

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0316/2015

CONTRATANTE: Secretaria de Estado da Saúde - SESA.

CONTRATADA: COSTA CAMARGO COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

OBJETO: Aquisição dos medicamentos Lanzoprazol 30mg cápsula e Nimodipina 30mg comprimido, valor total R$ 401,10 (quatrocentos e um reais e dez centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Atividade - 2044 9011030300302692, Elemento de Despesa 339091, Fonte 104000000 do orçamento do órgão requisitante para o exercício

Assinado digitalmente pelo DIO
DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Data: Terça-feira, 2 de Fevereiro de 2016 às 0:00:00